



**LEI Nº 654/2025**

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SALOÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e divulgar a lista de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do município de Saloá, com o intuito de garantir à população o acesso aos medicamentos essenciais para a manutenção da saúde pública.

**Parágrafo único.** O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e os hospitais.

**Art. 2º** A lista de medicamentos estará disponível para consulta pública por meio dos seguintes canais: I – No site e nas redes sociais oficiais da Prefeitura; II – Nas unidades de saúde e postos de atendimento ao público, de forma visível e acessível; III – Em campanhas informativas nas redes sociais e outros meios de comunicação da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** A alteração do estoque de medicamentos deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

**Parágrafo único.** A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 4º** A lista será organizada e atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a evolução das necessidades de saúde pública no município, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 2025.**

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Saloá

